

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2021

### **EXCLUI DO CRESCIMENTO REAL ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2014 AS TAXAS AMBIENTAIS FIXADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2009, ESTABELECE AS TAXAS AMBIENTAIS VIGENTES PARA 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São excluídas do crescimento real estabelecido pela Lei Municipal nº 2.001/2014 as TAXAS AMBIENTAIS FIXADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2009.

**Art. 2º** - Os valores das Taxas Ambientais de que dispõe a Lei Municipal nº 1.448/2009 vigentes para o exercício de 2021 serão os seguintes:

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)	Autorizações
PRONAF	B (Baixo)	119,44	339,33	169,66	19,39
	M (Médio)	147,95	412,62	287,75	38,78
	A (Alto)	195,45	530,71	454,70	58,17
Mínimo	B (Baixo)	119,44	339,33	169,66	19,39
	M (Médio)	147,95	412,62	287,75	38,78
	A (Alto)	195,45	530,71	454,70	58,17
	B (Baixo)	240,24	675,94	340,68	77,56
	M (Médio)	295,89	818,46	575,50	96,95
	A (Alto)	388,19	1.058,70	909,40	116,34
Médio	B (Baixo)	434,34	1.232,44	617,58	135,73
	M (Médio)	598,57	1.678,99	1.178,15	193,90
	A (Alto)	882,25	2.413,30	2.068,54	290,85
Grande	B (Baixo)	697,66	1.969,46	984,05	387,80
	M (Médio)	1.079,06	3.022,73	2.125,55	484,75
	A (Alto)	1.764,50	4.819,81	4.142,51	581,70
Excepcional	B (Baixo)	1.111,64	3.148,96	1.574,48	969,51

M (Médio)	1.943,67	5.440,10	3.826,26	1.939,01
A (Alto)	3.526,29	9.636,90	8.285,02	2.908,52

Outros Custos		
Declaração		103,16
MTR		190,02
Atualização L.O. (fontes móveis de poluição - FMP)		130,30
Avaliação de Projetos de	Até 01 (um) hectare	290,85
Recuperação e ou	De 01 (um) a 2,5 (dois e meio) hectares	581,70
Compensação de Área	De 2,5 (dois e meio) a 05 cinco hectares	969,51
Degradada	Mais de 05 (cinco) hectares	1.939,01
Certidão	Negativa de débito Ambiental	38,78

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Ametista do Sul, 11 de MAIO de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2021**

**Senhor(a) Presidente,**

**Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que exclui do crescimento real estabelecido pela Lei Municipal nº 2001/2014 as taxas ambientais fixadas pela Lei Municipal nº 1.448/2009, estabelece as taxas ambientais vigentes para 2021, e da outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo excluir da taxa de crescimento real - fixada em 6% (seis por cento) ao ano - as taxas ambientais, tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.001/2014 considerou como justificativa para inclusão da taxa de crescimento real a defasagem nos valores venais dos impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal.

No entanto, esse motivo (defasagem dos valores) não se aplica às taxas ambientais, tendo em vista que os valores das mesmas não sofreram qualquer defasagem. Pelo contrário, tais taxas vêm sofrendo aumento exponencial ano após ano, resultando em valores completamente absurdos, desproporcionais e excessivamente altos, principalmente em comparação a outros municípios, dificultando a instalação de qualquer tipo de empreendimento no Município, tendo em vista a onerosidade excessiva das taxas de licenciamento ambiental.

Por essa razão, a presente proposta legislativa exclui o referido aumento de 6% (seis por cento) ao ano, a título de crescimento real, exclusivamente no que tange às taxas ambientais, implicando a redução dos valores das mesmas, tendo sido elaborada nova tabela de valores, que constitui anexo da Lei Municipal nº 1.448/2009.

Cabe ressaltar que o indexador de atualização da Unidade de Referência Municipal dos valores utilizado até 2020 era o IGPM. Em 2021, conforme Lei Municipal nº 2.729/2020, passou a ser utilizado o INPC.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS

**as taxas ambientais já estavam atualizadas + exclui  
crescimento real 6%**

**valor original de 2009 e atualizou somente pelo igpm até  
31/12/2019**

**em 2021 inpc**